CONTRATO FMS N. º 04 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL DO MOTOR DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PLACAS MIL3861.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª CLORI PEROZA,** portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: NORIVALDO RABAIOLLI ME, inscrita no CNPJ sob Nº 00.131.789/0001-00, com sede na Rua Pagnoncelli, n.º 785, centro do Município de Ipuaçu-SC CEP: 89832-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Norivaldo Rabaiolli,** brasileiro, viúvo, portador do CPF n. 701.167.259-15 e RG n. 4165781 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, n.º 785, centro do Município de Ipuaçu-SC CEP: 89832-000, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS. n. 01/2018, Pregão Presencial FMS n. 01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto consiste na contratação de empresa especializada para a Aquisição de peças e serviços para recuperação parcial do motor do veículo FIAT Ducato, placas MIL3861, motor IVECO 2.3 multijet, injeção eletrônica, 04 cilindros, ano e modelo 2010, de propriedade do município de Ipuaçu-SC, conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

- fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil quilômetros) o que vencer primeiro a contar da efetiva entrega do serviço ao bem do município. Esta garantia compreende peças e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de **até R$ 13.000,00 (treze mil reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 01/2018.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues imediatamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante conforme a necessidade e pedido.

Os gastos e a entrega das diretos e indiretos correrão por conta da contratada, incluindo-se qualquer danificação ou avaria que venha a ocorrer nos produtos por conta do transporte, ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente os produtos que não se encontrarem em prefeito estado de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 e futuros.******* Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **05 de fevereiro de 2018** e perdurará até a data de **05 de maio de 2018**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital. **Paragrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: NORIVALDO RABAIOLLI ME, inscrita no CNPJ sob Nº 00.131.789/0001-00

Resp. Legal - Sr. Norivaldo Rabaiolli, **CPF n. 701.167.259-15** _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini — Assessora geral de Administração

Tamara Vizolli — Secretaria de Saúde